

---

**ENERGISA S.A.**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL,  
EM QUATRO SÉRIES, DA ENERGISA S.A.,  
A SER REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2019**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

27 de dezembro de 2018

---

**ENERGISA S.A.**  
**CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06**  
**NIRE 31.3.000.2503-9**

## **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM QUATRO SÉRIES, DA ENERGISA S.A., A SER REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2019**

Prezados senhores:

A administração da **ENERGISA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36770-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.864.214/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.3.000.2503-9 (“Companhia”), nos termos da legislação vigente, vem submeter à apreciação de V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) relativa à assembleia geral de titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em quatro séries, para distribuição pública, da 9ª (nona) emissão da Companhia (“Assembleia Geral”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a realizar-se, em primeira convocação, às 11 horas do dia 14 de janeiro de 2019, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no hotel “Transamerica Executive Faria Lima”, localizado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.256, CEP 04531-004.

#### **1. Aquisição do Controle Acionário da Companhia de Eletricidade do Acre (“Eletroacre”) e das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (“Ceron” e, em conjunto com a Eletroacre, “Distribuidoras Adquiridas”) pela Companhia**

Conforme fato relevante divulgado em 30 de agosto de 2018, a Companhia foi vencedora do leilão realizado nos termos do edital nº 2/2018-PPI/PND (“Edital”), para aquisição de controle da Eletroacre e da Ceron (“Operação”).

Nos termos do Edital, a Companhia adquiriu aproximadamente 90,00% (noventa por cento) capital social total da Ceron e 86,71% (oitenta e seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) do capital social total da Eletroacre, mediante pagamento às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobrás”). A Companhia, além de cumprir outras condições precedentes, também realizou aumento de capital na CERON e na Eletroacre como ato contínuo à liquidação do leilão, conforme segue:

	<b>Ceron</b>	<b>Eletroacre</b>
% do capital social adquirido	90,00%	86,71%
Valor do pagamento à Eletrobrás	R\$ 45.500,74	R\$ 45.500,01
Aumento de capital obrigatório	R\$ 253.844.157,06	R\$ 238.805.729,30

A administração da Companhia acredita que a Companhia possui experiência na aquisição e integração de distribuidoras de energia elétrica, desde as primeiras aquisições nos processos de privatização dos anos 1990 até a aquisição das distribuidoras do Grupo Rede em 2014. As referidas aquisições ocasionaram uma profunda e positiva reestruturação econômico-financeira e organizacional das novas controladas, sempre observada a disciplina e responsabilidade da Companhia na administração de seus contratos e da sua situação econômico-financeira.

Com essas aquisições, a Companhia detém onze concessões de distribuição de energia elétrica espalhadas pelas cinco regiões do país. A Administração da Companhia acredita que seu histórico bem-sucedido na transformação operacional e financeira de companhias adquiridas será essencial para melhorar os indicadores de qualidade, perdas, inadimplência e também o equilíbrio econômico-financeiro das Distribuidoras Adquiridas, trazendo benefícios para seus consumidores.

## **2. Propostas**

### *I. Proposta de Anuências Prévias*

Em virtude do disposto no item 1 desta Proposta, a Companhia solicita que seja concedida anuência prévia para a não caracterização de Evento de Inadimplemento, de acordo com os termos e condições previstos na “*Escritura Particular da Nona Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Cinco Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*”, celebrada em 20 de setembro de 2017, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), conforme aditada (“Escritura de Emissão”), nas seguintes hipóteses:

(a) eventual não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos, ao item (XVIII) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que estabelece determinado índice financeiro a ser observado no âmbito da Emissão, com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2020, inclusive, desde que a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Companhia (“Índice de Endividamento”) seja menor ou igual a: (i) 5,0 (cinco inteiros), com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018 (inclusive) e 31 de dezembro de 2019 (inclusive), (ii) 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos), com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de março de 2020 (inclusive) e 31 de dezembro de 2020 (inclusive), e (iii) 4,0 (quatro inteiros), com relação às demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados a partir de 31 de março de 2021 (inclusive) até a Data de Vencimento. Para fins de cálculo do Índice de Endividamento das demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados entre 31 de dezembro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2021, inclusive, deverão ser utilizadas as seguintes definições de “Dívida Financeira Líquida” e “EBITDA”:

(a.1) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Companhia igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobrás/CCEE/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) e somatório dos ativos líquidos da conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia; e

(a.2) “EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Companhia e de cada uma das empresas controladas pela Companhia do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de

déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

(b) até 31 de dezembro de 2020, eventual ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos seguintes itens da Escritura de Emissão, por atos ou fatos ocorridos até a data da integralização de capital pela Companhia na Eletroacre, e na CERON, em decorrência do fato de a Eletroacre e a CERON se tornarem controladas da Companhia: (i) itens (III), (XVI) e (XIX) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, desde que decorrentes de descumprimento, pelas controladas Eletroacre e CERON, relacionado à legislação socioambiental e às leis anticorrupção; (ii) item (VIII) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, desde que decorrentes de descumprimento, pelas controladas Eletroacre e CERON, relacionado à legislação socioambiental e às leis anticorrupção; (iii) item (VIII) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, desde que decorrente do descumprimento, pelas controladas Eletroacre e CERON, da obrigação descrita no item (XIV) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão relacionado à legislação socioambiental e às leis anticorrupção; ou (iv) por atos ou fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2020, da obrigação descrita no item (XIII) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, desde que decorrente de descumprimento pelas controladas Eletroacre e CERON, não sanado no prazo de 15 dias úteis contados do respectivo descumprimento; e

(c) ocorrência, até a divulgação das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2019, inclusive, de vencimento antecipado de obrigações de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme disposto na cláusula 7.1 item “XIV” da Escritura de Emissão, exclusivamente com relação às obrigações decorrentes da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em duas séries, da Companhia, desde que sejam estritamente em decorrência das hipóteses descritas nas alíneas (a) e (b) acima.

A deliberação sobre cada uma das propostas descritas nos subitens “a” a “c” acima é independente, e a aprovação de cada uma delas não é condicionada e nem invalida a aprovação das demais.

## *II. Outras Propostas*

Adicionalmente ao disposto no item I acima, a Companhia solicita autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com o item I acima.

### **3. Conclusão**

A administração da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 133 e no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, informa que todos os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos debenturistas da Emissão para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia ([ri.energisa.com.br](http://ri.energisa.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores.

A Companhia solicita que os debenturistas que forem representados por procurador enviem a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral, obedecidas as condições legais, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da referida assembleia, para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br).

A presente Proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário.

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores debenturistas da Emissão reunidos em Assembleia Geral.

Cataguases, 27 de dezembro de 2018.

Maurício Perez Botelho  
Diretor de Relações com Investidores